



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Conselho Superior**

**Resolução 118/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Processo eletrônico SUAP nº 23331.250140.2019-07 e  
- as deliberações do Conselho Superior na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do IF Baiano, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Marcelito Trindade Almeida  
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD0003 - RET-DIREX** em 24/02/2021 07:07:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 164661

**Código de Autenticação:** 84716393a7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

**ANEXO – Resolução nº 118/2021- OS-CONSUP/IF BAIANO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**TÍTULO I**

**DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO IF BAIANO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Superior do IF Baiano reger-se-á pelas disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Estatuto do IF Baiano, e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2º O Conselho Superior do IF Baiano é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Baiano em conformidade com a leitura combinada do disposto no art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e dos artigos 10 e 11 do Estatuto do IF Baiano, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

I - o(a) Reitor(a), como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi destinada aos(às) servidores(as) docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campi e Reitoria destinada aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as), sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares na forma regimental;

V - 02 (dois/duas) representantes titulares dos(as) egressos(as) e igual número de suplentes;

VI - 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 01 (um/uma) indicado(a) por entidades patronais, 01 (um/uma) indicado(a) por entidade dos(as) trabalhadores(as), 01 (um/uma) representante do setor público e/ou empresas estatais e 01 (um/uma) representante da sociedade civil, vinculado(a) aos movimentos sociais indicado(a) pelo Consup;

VII - 01 (um/uma) representante titular do Ministério da Educação, designado(a) pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e o seu(sua) respectivo(a) suplente;

VIII - representação de 1/3 (um terço) dos Membros do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

IX - 01 (um/uma) representante titular de Seção Sindical vinculada ao IF Baiano e seu(sua) suplente, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

X - 01 (um/uma) representante titular do Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano e seu(sua) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X serão designados por ato do(a) Reitor(a).

§ 2º A Reitoria, para fins de votação e representatividade, é considerada uma unidade, podendo ter representantes no segmento TAE.

§ 3º Os mandatos são de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para igual período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VII.

§ 4º Após a recondução do mandato, é vedada a candidatura em quaisquer categorias por um interstício de 02 (dois) anos.

§ 5º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada unidade que compõe o IF Baiano (campus e reitoria) poderá ter no máximo 01 (uma) representação titular por categoria.

§ 6º Na ocorrência de afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 7º No caso de vacância, esta será preenchida por candidato(a) eleito(a), observada a ordem de votação da respectiva eleição.

§ 8º Os membros relacionados no inciso III não podem ser servidores(as) ou possuir qualquer vínculo funcional com o IF Baiano.

§ 9º Os membros relacionados nos incisos V e VI não podem ser servidores(as), discentes ou possuir qualquer vínculo funcional com o IF Baiano.

§ 10º Em caso de término do mandato das entidades representativas do Conselho Superior, a que se referem os incisos VI, IX e X, estas entidades deverão indicar novo(a) representante para a conclusão das atividades do Consup no biênio, podendo haver recondução por igual período.

### **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º Para o exercício de suas atividades, o Conselho Superior do IF Baiano contará com a seguinte organização:

I – a Presidência;

II – o(a) Conselheiro (a);

III – a Secretaria dos Colegiados Superiores;

IV – a Câmara Recursal;

V - a Câmara de Aconselhamento, de caráter temporário.

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Conselho Superior será presidido pelo(a) Reitor(a) do IF Baiano.

§ 1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo(a) substituto(a) legal.

§ 2º Nos casos de impossibilidade do(a) substituto(a) legal, a Presidência será exercida, sucessivamente:

I – *ad hoc* por representante do Colégio de Dirigentes;

II – *ad hoc* por representante do quadro de servidores(as) efetivos(as) titular ou suplente;

III – *ad hoc* pelo(a) representante da Setec/MEC titular ou suplente.

Art. 6º Compete ao(à) Presidente(a):

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento

II – nomear e dar posse aos(às) Conselheiros(as) no prazo determinado neste Regimento;

III – enviar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação os nomes dos(as) Conselheiros(as) titulares e seus respectivos suplentes;

IV – determinar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e a elaboração da pauta, socializando-a e assegurando contribuições da comunidade do IF Baiano;

V – designar Conselheiro(a)-Relator(a) para os processos que forem distribuídos ao Consup;

VI – presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

VII – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

VIII – coordenar os debates e as discussões das matérias, estabelecendo previamente o tempo máximo de fala;

IX – conceder a palavra aos(às) Conselheiros(as), observada a ordem de solicitação;

X – indicar ao orador o término do seu tempo de fala ou interrompê-lo, quando infringir qualquer disposição deste Regimento;

XI – resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações e proposições que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;

XII – encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do(a) Secretário(a);

XIII – proferir voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

- XIV – constituir comissões e designar os seus membros, ouvido o Conselho Superior;
- XV – submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissa este Regimento;
- XVI – rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;
- XVII – dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;
- XVIII – expedir atos *ad referendum* do Conselho Superior;
- XIX – exercer a representação do Conselho Superior;
- XX – declarar a vacância de assento do Conselho Superior e adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro(a), no caso de ocorrer a vacância, respeitando-se a forma prevista no Capítulo II do Título I deste regimento;
- XXI – zelar pela democracia e conduzir todos os processos com ética, urbanidade, transparência, assegurando a participação da comunidade interna e externa.

## **SEÇÃO II**

### **DO(A) CONSELHEIRO(A)**

Art. 7º Compete ao(à) Conselheiro(a):

- I – participar e votar nas reuniões do Conselho;
- II – responder à convocação para reunião do Conselho Superior em prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de envio da convocação. A ausência de resposta, no prazo estabelecido, implicará em automática substituição pelo(a) suplente próximo(a).
- III – justificar e comunicar à Secretaria do Conselho, a ausência prevista à reunião do Conselho Superior com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao dia da reunião.
- IV – examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando necessário;
- V – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
- VII – atuar como Relator(a), quando solicitado pela Presidência, apresentando voto fundamentado e por escrito nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;
- VIII – em caso de impossibilidade de atuação como Relator(a), o(a) Conselheiro(a) designado(a) deve comunicar e justificar a impossibilidade à Secretaria do Conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de envio da designação.
- IX – participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- X – requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- XI – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

- XII – solicitar a colaboração do(a) Secretário(a) do Conselho Superior;
- XIII – analisar, apreciar, apresentar, deliberar e requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;
- XIV – integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;
- XV – representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do(a) Presidente(a);
- XVI – zelar pela democracia e conduzir todos os processos com ética, urbanidade, transparência, assegurando a participação da comunidade interna e externa.

Parágrafo único. Na elaboração de parecer de relatoria, o(a) Conselheiro(a) designado(a) deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens obrigatórios:

a) IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

- Número do Processo
- Interessado
- Assunto
- Relator(a)
- Data da reunião de apresentação

b) RELATÓRIO

- Instrução processual (número de páginas e documentos componentes - atas, e-mails, pareceres, minutas etc).
- Observações referentes ao cumprimento de determinações e/ou recomendações de outras instâncias.

c) CONSIDERAÇÕES DO(A) RELATOR(A)

d) VOTO DO(A) RELATOR(A)

e) DECISÃO DO(A) RELATOR(A).

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA**

Art. 8º. Ao(à) Secretário(a) do Conselho Superior compete:

- I – elaborar a pauta de cada sessão, de acordo com a definição do(a) Presidente(a) do colegiado, promovendo a devida divulgação da mesma;
- II – secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os(as) Conselheiros(as);
- III – distribuir aos(às) Conselheiros(as) a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados em cada reunião;
- IV – receber, protocolar, preparar e encaminhar os expedientes distribuídos à Presidência e ao Conselho Superior para deliberação ou providências requeridas;

V – arquivar, em ordem sequencial, em pasta própria, atas, convocações de reuniões, processos, deliberações de caráter normativo e demais documentos do Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída, bem como anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

VI – juntar aos processos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pela Plenária ou pelo(a) Relator(a);

VII – executar as tarefas administrativas que lhes forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;

VIII – ter, a seu cargo, toda a correspondência do Colegiado;

IX – expedir, por solicitação da Presidência, aos membros do Conselho Superior as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma seguinte:

a) as convocações deverão ser expedidas por meio eletrônico, quando acompanhadas de arquivo digital, ou por via postal, quando acompanhadas de material em papel a ser utilizado na correspondente reunião, com aviso de recebimento em ambos os casos;

b) para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações, com pauta e anexos é de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

c) para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações é de, no mínimo, 3 (três) dias, sendo a convocação, neste caso, realizada por meio eletrônico ou por contato telefônico, ou alternativas devidamente certificadas pelo(a) Secretário(a) do Conselho Superior.

X – Encaminhar ao órgão de comunicação do IF Baiano e ao Gabinete do Reitor as resoluções do Conselho Superior, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição.

§ 1º A publicação das resoluções provenientes das reuniões do Conselho Superior dar-se-á no site do IF Baiano, página da Reitoria, na internet.

§ 2º As informações referentes à composição ou atualização dos membros do Conselho deverão ser amplamente divulgadas.

#### **SEÇÃO IV**

#### **A CÂMARA RECURSAL**

Art. 9º A Câmara Recursal, tem como objetivo subsidiar o CONSUP no cumprimento, enquanto colegiado máximo da Instituição, da função recursal para demandas relacionadas a processos administrativos e didático-pedagógicos no âmbito do IF Baiano.

§ 1º As competências da Câmara Recursal estão definidas no Art. 10 deste documento.

§ 2º A Câmara Recursal é composta por servidores efetivos, sendo 5 (cinco) conselheiros (as) titulares e 3 (três) suplentes, contemplando a diversidade de segmentos em sua composição. Excetuando-se a presidência e seu(sua) substituto(a) legal.

§ 3º A eleição dos membros do dar-se-á mediante votação entre Conselheiros(as) do Consup.

§ 4º O mandato dos membros da Câmara Recursal será de 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o mandato dos (as) Conselheiros (as), admitindo-se a recondução uma única vez.

Art. 10. Compete à Câmara Recursal apreciar recursos e encaminhar relatórios com parecer ao plenário do Conselho Superior sobre:

I – aplicação de penalidades decorrentes de Processos Administrativos, excetuando-se os processos administrativos disciplinares;

II – aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Instituto ou no Código Disciplinar;

III – providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina;

IV – deliberações atinentes à obtenção de apoio ou auxílio provenientes de programas destinados à comunidade acadêmica;

V – assuntos referentes à política de pessoal relacionada ao conjunto de servidores(as) do Instituto;

VI – procedimentos relativos a processos licitatórios e cadastramento de licitantes;

VII - processos referentes às abordagens didáticos-pedagógicos.

## **SEÇÃO V**

### **A CÂMARA DE ACONSELHAMENTO**

Art. 11. A Câmara de Aconselhamento, de caráter temporário conforme Decreto n.º 9.759/19, apresenta subsídios por escrito, mediante relatoria, ou verbalmente, em reuniões, audiências, desenvolvendo trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, ao gestor(a) máximo(a) no que tange aos processos administrativos disciplinares de servidores, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico e jurídico.

§ 1º A Câmara de Aconselhamento é composta por servidores efetivos, sendo 5 (cinco) conselheiros (as) titulares e 5 (cinco) suplentes, contemplando a diversidade de segmentos em sua composição. Excetuando-se a presidência e seu(sua) substituto(a) legal.

§ 2º A eleição dos membros do dar-se-á mediante votação entre Conselheiros(as) do Consup.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara de Aconselhamento será de 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o mandato dos (as) Conselheiros (as), admitindo-se a recondução uma única vez.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO IF BAIANO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 12. O processo eleitoral será disciplinado por regulamento próprio e deflagrado por ato do Conselho Superior, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por 3 (três) Conselheiros(as) escolhidos(as) pelos(as) integrantes do Conselho Superior após transcorridos 18 (dezoito) meses do mandato.



§ 1º A deflagração do processo eleitoral referido no *caput* deste artigo deverá ser feita pelo(a) Presidente(a) do Conselho Superior ou por maioria simples de seus membros, garantido o cumprimento do prazo estabelecido no Estatuto do IF Baiano.

§ 2º O edital previsto no regulamento do processo eleitoral deverá ser submetido à apreciação do órgão jurídico da Instituição.

Art. 13. Para concorrerem e serem votados, os(as) candidatos(as) que pertençam a mais de uma categoria devem obedecer aos seguintes critérios:

I - discente/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;

II - egresso/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;

III - egresso/docente candidata-se/vota como docente;

IV - egresso/discente candidata-se/vota como discente;

V - técnico administrativo/docente candidata-se/vota como docente;

VI - docente/Diretor Geral candidata-se/vota como Diretor Geral;

VII - representante sindical candidata-se/vota como seção sindical;

VIII - representante do Diretório Central dos Estudantes candidata-se/vota como Diretório Central dos Estudantes;

IX - discente/docente candidata-se/vota como docente.

Parágrafo único. Para os ocupantes de cátedras do Colégio de Dirigentes, membros da chapa atual da Gestão Sindical e Representantes do Diretório Central dos Estudantes, estes deverão se candidatar e votar em seu órgão colegiado, sendo vetada a candidatura e voto em outra categoria.

Art. 14. As representações do Colégio de Dirigentes, da Seção Sindical e do Diretório Central dos Estudantes, de que tratam os incisos VIII, IX e X, respectivamente, do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á da seguinte forma:

I – Colégio de Dirigentes: através de votação por seus pares em reunião extraordinária;

II – Seção Sindical: por aclamação, em reunião convocada pela Comissão Eleitoral Central;

III – Diretório Central dos Estudantes: através de votação e/ou indicação em reunião da Diretoria Executiva e, caso o DCE esteja em processo de formação, a Comissão Pró-DCE indicará o(a) representante *Pro Tempore*.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 15 O(a) Presidente(a) do Conselho Superior nomeará e dará posse aos(às) Conselheiros(as) nomeados(as) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após o término do mandato do Conselho vigente, no caso de recondução a posse é imediata. Excetuando-se o(a) Conselheiro(a) indicado(a) nos termos do artigo 3º, inciso VII, que deverá ser nomeado(a) pelo(a) Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 1º Os(as) novos(as) conselheiros(as), titulares e/ou suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva nomeação e posse.

§ 2º Na hipótese do(a) conselheiro(a) titular não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, o(a) Conselheiro(a) suplente será nomeado(a) titular, respeitada a ordem de classificação da categoria.

§3º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994, é vedada a nomeação de servidores(as) do Instituto como representantes das Federações e do Ministério da Educação.

### **CAPÍTULO III DA VACÂNCIA**

Art. 16. A vacância no Conselho Superior decorrerá de:

I – ocorrência de 3 faltas injustificadas a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, durante o mandato;

II – exoneração, de ofício ou a pedido, do cargo efetivo e/ou do cargo eletivo ao Consup;

III – demissão, em virtude de processo disciplinar transitado em julgado administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV – posse em outro cargo inacumulável;

V – falecimento;

VI – renúncia;

VII – aposentadoria;

VIII – mudança de categoria, no caso de servidores(as) ou de nível acadêmico, para discentes;

IX – desligamento institucional, conclusão de curso e trancamento de matrícula, no caso dos(as) discentes;

§1º : Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

a) afastamentos legais ou autorizados;

b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

d) demais casos admitidos pela Presidência.

§2º Em caso de vacância, o(a) suplente assumirá a representação do(a) respectivo(a) titular, completando seu mandato.

§3º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato(a) eleito(a), observada a ordem de votação da respectiva eleição.

§4º Na hipótese de não haver mais candidatos(as) votados(as), com no mínimo 2% dos votos válidos da respectiva categoria, excetuando-se os(as) candidatos(as) que tratam o inciso V do art. 3º, novo processo de escolha deverá ser deflagrado pelo Consup.

§5º O(a) Presidente(a) do Conselho Superior adotará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

§6º Caso haja mais de 1 (um) ano para o fim do mandato, na hipótese de inexistência de candidatos(as) referidos(as) no § 4º, haverá nova eleição, no prazo de 2 (dois) meses a partir da oficialização.

§7º Caso haja menos de 1 (um) ano para o fim do mandato, na hipótese de inexistência de candidatos(as) referidos(as) no § 4º, a vaga será ocupada por indicação *ad hoc* do(a) Presidente(a), para aprovação do Conselho Superior.

§8º No tocante aos incisos VI e VII, do art. 3º, os órgãos responsáveis indicarão novos nomes de titular e/ou suplente para encaminhamento ao(a) Presidente(a) do Conselho Superior.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 17. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar as diretrizes para atuação do IF Baiano e zelar pela execução de sua política educacional;
- II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para eleição do(a) Reitor(a) do IF Baiano e dos(as) Diretores(as) Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do mandato;
- III - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para eleição do Conselho Superior, após transcorridos 18 (dezoito) meses do mandato com base no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9394/96;
- IV - apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento institucional, de ação e a proposta orçamentária anual;
- V - apreciar e aprovar o projeto político-pedagógico institucional, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- VI - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VII - autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VIII - autorizar a criação, reformulação curricular e extinção de cursos no âmbito do IF Baiano, bem como, registro de diplomas;
- IX - aprovar Regimento Geral do IF Baiano, conforme previsto na legislação vigente;
- X - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IF Baiano;
- XI - apreciar, aprovar ou reprovar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- XII - deliberar sobre a gestão do calendário, a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares, assegurando o não prejuízo ao corpo discente, subsidiado pelas áreas técnicas de ensino, pesquisa, extensão e considerando os dispositivos legais, normas e regulamentos vigentes;
- XIII - criar comissões e câmaras para demandas relacionadas aos processos do IF Baiano.

§ 1º No caso de haver reprovação do Relatório de Gestão pelo Consup, o mesmo deverá identificar os itens que estão inadequados, as instâncias responsáveis, as providências a serem tomadas e o prazo de correção das inconsistências observadas, respeitando-se o prazo regulatório de entrega do referido documento.

§ 2º A Câmara de Aconselhamento, de caráter temporário conforme Decreto n.º 9.759/19, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela demanda institucional, apresentar subsídios por escrito, mediante relatoria, ou verbalmente, em reuniões, audiências, desenvolvendo trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, ao gestor(a) máximo(a) no que tange aos processos administrativos disciplinares de servidores, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico e jurídico.

§ 3º Compete à Câmara Recursal subsidiar CONSUP no cumprimento, enquanto colegiado máximo da Instituição, da função recursal para demandas relacionadas a processos administrativos e didático-pedagógicos no âmbito do IF Baiano, excetuando-se os processos administrativos disciplinares.

§ 4º Compete à presidência do Conselho Superior garantir o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo.

§ 5º Sob nenhuma hipótese o IF Baiano poderá ficar sem o Conselho Superior, podendo o(a) responsável máximo(a) responder por descumprimento legal.

§ 6º Caberá ao Conselho Superior a deliberação sobre outras questões submetidas à sua apreciação, respeitadas as devidas competências.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA SECRETARIA DAS REUNIÕES**

Art. 18. O Conselho Superior será secretariado por servidor(a) do IF Baiano, designado(a) pelo(a) Presidente(a) do Colegiado.

§ 1º O(A) Presidente(a) do Conselho Superior, designará um(a) secretário(a) suplente, escolhido(a) entre os(as) servidores(as) do IF BAIANO.

§ 2º No caso de impedimento eventual do(a) secretário(a) do Conselho Superior e/ou do(a) respectivo(a) suplente, o(a) Presidente(a) escolherá um(a) secretário(a) *ad hoc*, servidor(a) do IF Baiano.

§ 3º Para desempenhar tal função, não deverá ser indicado(a) qualquer membro titular do colegiado do Conselho Superior.

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES**

Art. 19. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas através de calendário.

§ 2º Os calendários de reuniões poderão ser alterados por pedido de 2/3 (dois terços) do Colegiado ou por deliberação do(a) Presidente(a) do Conselho Superior que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º O quorum para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta da metade mais um, contados os(as) titulares ou os(as) respectivos(as) suplentes.

§ 4º Estando presente o(a) titular, o(a) suplente poderá participar da reunião, sem direito a voto nem a voz.

§ 5º A reunião estará automaticamente cancelada se após decorridos 30 (trinta) minutos, em primeira chamada, contados da hora marcada para o início, e mais 15 (minutos), em segunda chamada, não for atingido o quórum para instalação.

§ 6º No caso do estabelecido no parágrafo 5º, lavra-se um termo de ocorrência.

Art. 20. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e horário constante da prévia convocação do(a) Presidente(a).

Art. 21. As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

I – verificação de quorum e abertura;

II – aprovação da pauta;

III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - expediente: a Presidência fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida;

V – informes gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IF Baiano e do Colegiado suscitados pelos(as) Conselheiros(as);

VI – ordem do dia: leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único. Independente de inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior outras matérias pelo(a) Presidente(a), ou por Conselheiros(as) presentes, neste caso, após aprovadas pelos demais Conselheiros(as).

Art. 22. Em cumprimento à pauta distribuída antes da reunião, o(a) Presidente(a) anunciará o assunto em debate, e caso tenha sido designado grupo de trabalho ou Conselheiro(a)-Relator(a), concederá a palavra ao(à) mesmo(a), que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, devendo este conter histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem, além do parecer proposto.

Art. 23. Após concluídos os debates da proposta ou parecer do(a) Relator(a), não havendo pedido de vista aprovado, passar-se-á à votação aberta dos(as) demais Conselheiros(as), que poderá ser:

I – por contraste, sendo que o(a) Presidente(a) determinará a forma de manifestação;

II – nominal, quando o(a) Presidente(a) procede a chamada dos(as) Conselheiros(as) para manifestação individual, por ordem alfabética, a partir do(a) Relator(a).

§ 1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao(à) Presidente(a) sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição, previstas nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.784/99.

§ 3º Não poderá participar da votação o(a) Conselheiro(a) que não tiver presenciado o relatório.

Art. 24. Se o resultado da votação acolher a proposta do(a) Relator(a), esta tomará a forma adequada à sua sugestão, sendo redigida proposta de parecer ou informação substitutiva, em não sendo acolhida a proposta originária.

Art. 25. Em qualquer caso de não acolhimento da proposta originária de parecer ou informação, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao Conselho Superior na reunião seguinte.

Art. 26. Os(As) servidores(as) indicados(as) como responsáveis pela elaboração de Planos, Projetos, Programas, ou qualquer documento envolvido em processos ou temas constantes das pautas das Reuniões, poderão ser convocados(as) pela Presidência do Conselho Superior ou por solicitação dos(as) Conselheiros(as) para participar da respectiva reunião, para nela ter voz, sem direito a voto.

Art. 27. Salvo nos casos expressamente declarados neste Regimento, o Colegiado deliberará, nas reuniões, com a maioria simples dos presentes, composta de metade mais um.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS RECURSOS IMPETRADOS NA CÂMARA RECURSAL**

Art. 28. Em se tratando de processos relativos a recursos impetrados nos âmbitos didático-pedagógico e administrativo, pode-se recorrer ao Conselho Superior.

§1º Qualquer pessoa física ou jurídica, ao se considerar prejudicada por decisão em processo didático-pedagógico e/ou administrativo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, e após a recusa quanto ao pedido de reconsideração da decisão junto à autoridade julgadora, pode encaminhar recurso hierárquico ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, expondo os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§2º O(A) Presidente(a) do Conselho Superior encaminhará à Câmara Recursal o pedido de recurso para análise:

I – o(a) Presidente(a) do Conselho Superior deve encaminhar o conteúdo do recurso a todos os demais membros do colegiado, para conhecimento;

II – o(a) Presidente(a) do Conselho Superior deve encaminhar, em conjunto com o recurso, o inteiro teor do processo, objeto do recurso.

§ 3º O Conselho Superior é a última instância recursal, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no que tange aos processos didáticos-pedagógicos e administrativos, excetuando-se o processo administrativo disciplinar de servidores(as).

§ 4º Caso haja(m) outro(as) interessado(as) no resultado do processo, a Câmara Recursal deve convocá-lo(as) para que apresente(m) alegação(ões), caso assim deseje(m), no prazo estabelecido no § 1º.

§ 5º A Câmara Recursal do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano realizará a análise do pedido de recurso da seguinte forma:

I – da admissibilidade do recurso:

a) a Câmara Recursal deve analisar se o recurso apresentado atende aos seguintes requisitos de admissibilidade: tempestividade, legitimidade e esfera administrativa;

b) quanto a tempestividade, a Câmara Recursal deve analisar se o recurso foi interposto no prazo estabelecido no art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para os casos de processos de natureza administrativa e didático-pedagógica;

c) quanto à legitimidade, a Câmara Recursal deve analisar se o recurso foi interposto por pessoa com legítimo interesse no resultado do processo administrativo e didático-pedagógica;

d) quanto à esfera administrativa, a Câmara Recursal deve verificar se este mesmo recurso ainda não foi por ela analisado.

II – caso o recurso apresentado não atenda a algum dos critérios de admissibilidade, a Câmara Recursal decidirá pelo não recebimento, e informará ao(à) Presidente(a) do Conselho Superior para que dê conhecimento ao(à) impetrante.

Art. 29. Caso o recurso apresentado atenda a todos os critérios de admissibilidade e seja recebido, a Câmara Recursal deliberará quanto à aplicação de efeito suspensivo, nos termos do art. 61, da lei nº 9.874/1999.

§ 1º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Somente nos casos em que ficar comprovado que há justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a Câmara Recursal poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º A decisão que concede efeito suspensivo a recurso será tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara Recursal ou do Plenário do Consup, no caso do §4º.

§ 3º Sendo aplicado efeito suspensivo ao recurso, a Câmara Recursal notificará o(a) recorrente, além do(a) Presidente do Conselho Superior e demais instâncias administrativas do IF Baiano para adoção das providências cabíveis.

§ 4º Da decisão da Câmara Recursal que denega efeito suspensivo ao recurso administrativo caberá pedido de reconsideração ao plenário do Consup, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, que será apreciado na reunião imediatamente posterior ao recebimento do recurso.

Art. 30. Caso esteja inserto no recurso o pedido de sustentação oral, a Câmara Recursal agendará reunião dos seus membros, com a finalidade específica de apresentação da sustentação oral pelo(a) impetrante, ou seu(sua) procurador(a) legalmente constituído, pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A Câmara Recursal, através da Secretaria do CONSUP, fará a convocação do(a) impetrante quanto a data, horário e local da reunião para apresentação da sustentação oral, observando-se o prazo estabelecido no § 2º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 31. A Câmara Recursal, de posse do recurso apresentado, do inteiro teor do processo administrativo e/ou didático-pedagógica, bem como, do relatório da sustentação oral realizada, quando for o caso, realizará a análise quanto à procedência ou não do recurso:

I – a Câmara Recursal dispõe do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão da decisão sobre o recurso, a contar do recebimento por esta, devidamente protocolado, dos autos, conforme § 1º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

a) este prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante apresentação, pela Câmara Recursal, de justificativa detalhada ao(à) Presidente(a) do Conselho Superior, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

II – encerrada a análise pela Câmara Recursal, esta deve emitir relatório ao(à) Presidente(a) do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano:

a) o(a) Presidente(a) do Conselho Superior deve dar conhecimento do relatório a todos(as) os(as) conselheiros(as) do Consup;

- b) a partir do recebimento da cópia do relatório emitido pela Câmara Recursal, os(as) conselheiros(as) do Consup, que discordarem deste, dispõem do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação, por escrito, das suas razões, antes da reunião do Conselho Superior;
- c) o(a) Presidente(a) do Conselho Superior também deve encaminhar, para todos(as) Conselheiros(as), a(s) razão(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) Conselheiros(as) que discordou(aram) do relatório emitido pela Câmara Recursal, antes da reunião do Conselho Superior;
- d) o Conselho Superior, na reunião ordinária ou extraordinária, imediatamente posterior à emissão do relatório pela Câmara Recursal, deve realizar a votação final sobre a reforma ou não da decisão exarada no processo administrativo e/ou didático-pedagógico analisado, emitindo a respectiva resolução;
- e) cabe ao(à) Presidente(a) do Conselho Superior comunicar o(a) interessado(a), ou seu(sua) procurador(a), sobre a data da reunião ordinária ou extraordinária em que será realizada a deliberação sobre o processo administrativo e/ou didático-pedagógico analisado, facultando a possibilidade de proceder a sustentação oral, por um tempo de até 30 (trinta) minutos, e realizar o acompanhamento da referida reunião;
- f) o(a) Conselheiro(a) que durante o julgamento do recurso apresentar dúvida sobre determinado fato ou documentação poderá solicitar vista do processo pelo prazo de dez (10) dias.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DAS RECOMENDAÇÕES DA CÂMARA DE ACONSELHAMENTO**

Art. 32. Em se tratando de processos administrativo disciplinar de servidor, pode-se solicitar ao Conselho Superior à apreciação do referido processo à Câmara de Aconselhamento:

§1º A Câmara de Aconselhamento terá caráter temporário e duração de até um ano, nos termos do Decreto nº 9.759/2019.

§2º Qualquer servidor(a), ao se considerar prejudicado(a) por decisão em processo administrativo disciplinar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, e após a recusa quanto ao pedido de reconsideração da decisão junto à autoridade julgadora, pode encaminhar solicitação ao Conselho Superior, para atuação da Câmara de Aconselhamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, expondo os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§3º O(A) Presidente(a) do Conselho Superior encaminhará à Câmara de Aconselhamento a solicitação para análise.

§4º o(a) Presidente(a) do Conselho Superior deve encaminhar o conteúdo da solicitação a todos(as) Conselheiros (as), para conhecimento;

§5º o(a) servidor(a) em conjunto com sua solicitação, deve encaminhar à Presidência do Conselho Superior, o inteiro teor do processo, para que esta, encaminhe toda a documentação à Câmara de Aconselhamento.

§6º Caso haja(m) outro(as) interessado(as) no resultado do processo, a Câmara de Aconselhamento deve convocá-lo(as) para que apresente(m) alegação(ões), caso assim deseje(m), no prazo estabelecido no § 1º.

§7º A Câmara de Aconselhamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano realizará a análise da solicitação da seguinte forma:



I – da admissibilidade da solicitação:

- a) a Câmara de Aconselhamento deve apreciar se a solicitação apresentada atende aos seguintes requisitos de admissibilidade: tempestividade, legitimidade e esfera administrativa;
- b) quanto a tempestividade, a Câmara de Aconselhamento deve apreciar se a solicitação foi realizada no prazo estabelecido no § 1º;
- c) quanto à legitimidade, a Câmara de Aconselhamento deve apreciar se a solicitação foi realizado por servidor(a) ou representante legal com legítimo interesse no resultado do processo;
- d) quanto à esfera administrativa, a Câmara de Aconselhamento deve apreciar se a esta mesma solicitação ainda não foi por ela analisada.

II – caso a solicitação apresentada não atenda a algum dos critérios de admissibilidade, a Câmara de Aconselhamento decidirá pelo não recebimento, e informará ao(à) Presidente(a) do Conselho Superior para que dê conhecimento ao(à) solicitante.

Art. 33. Caso a solicitação apresentada atenda a todos os critérios de admissibilidade e seja recebido, a Câmara de Aconselhamento iniciará os trabalhos.

Art. 34. A Câmara de Aconselhamento para melhor compreensão da solicitação poderá permitir explanação oral, caso entenda necessário.

Parágrafo único. A Câmara de Aconselhamento, através da Secretaria do Consup, fará a convocação do(a) servidor(a) quanto a data, horário e local da reunião para apresentação da explanação oral, observando-se o prazo estabelecido no § 1º.

Art. 35. A Câmara de Aconselhamento dispõe do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer de aconselhamento ao(à) Reitor(a).

I - este prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante apresentação, pela Câmara de Aconselhamento, de justificativa detalhada ao(à) Presidente(a) do Conselho Superior;

II – encerrada a análise pela Câmara de Aconselhamento, esta deve encaminhar o parecer de aconselhamento ao(à) Presidente(a) do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano:

- a) o(a) Presidente(a) do Conselho Superior deve dar conhecimento do parecer de aconselhamento a todos(as) os(as) conselheiros(as) do Consup;
- b) o parecer de aconselhamento deve ser submetido à apreciação do pleno do Consup.
- e) cabe ao(à) Presidente(a) do Conselho Superior encaminhar ao(à) interessado(a), ou seu(sua) procurador(a), o parecer de aconselhamento, bem como a decisão do pleno do Consup, no prazo de até dez (10) dias

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de resoluções.

Art. 37. A função de Conselheiro(a) não é remunerada, sendo custeadas apenas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 38. A Presidência do Conselho Superior e a Secretaria têm funcionamento permanente.

Art. 39. Quando se fizer necessário, o Conselho consultará a Procuradoria Federal junto ao IF Baiano, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, competente para exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Consup, observada a legislação vigente.

Art. 41. Por proposta do(a) Presidente(a) ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros(as), poderá ser modificado o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros(as), todos(as) titulares.

Art. 42. Todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, estarão sujeitos(as) às normas e prerrogativas estabelecidas no Decreto 1.171/94 e no Decreto 6.029/07, que tratam do Código de Ética do Servidor Público e aos artigos 116 e 117 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. Qualquer infração ao disposto na legislação mencionada no *caput* estará sujeita à avaliação e análise, garantindo-se o direito à ampla defesa, sem prejuízos ao enquadramento nos artigos previstos na Lei 8.112/90.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 36/2014 e 44/2018 do Conselho Superior.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor por meio de Resolução

**AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE**

Presidente do Conselho Superior